



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

RESOLUÇÃO Nº 268/2022

“Institui e regulamenta o banco de horas para servidores do Poder Legislativo do Município de Conceição das Pedras e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o banco de horas para fins de compensação, mediante prévia autorização, da carga horária excedentes à jornada de trabalho estabelecida na lei que criou cada cargo específico da Câmara Municipal.

Art. 2º. A realização de banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária são aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo cuja lei de criação do cargo prevê carga horária a cumprir.

Parágrafo único - Os servidores que trabalharem nas sessões da Câmara e excederem a carga horária poderão compensar as horas excedentes através do banco de horas.

Art. 3º. A jornada de trabalho do servidor não poderá ultrapassar a fixada na lei que criou o cargo, salvo em situações de interesse público e desde que autorizado expressamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º. O Servidor deve registrar seu ingresso e saída do trabalho em Folhas de Ponto para fins de registro e controle diário da jornada de trabalho, devendo estas serem arquivadas em Pasta Funcional do Servidor.

Art. 5º Compete a Servidora Técnica em Contabilidade da Câmara a fiscalização e o controle da jornada de trabalho dos servidores, bem como do banco de horas.

Art. 6º. O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor além ou aquém de sua jornada de trabalho.

§1º. Os lançamentos dos saldos no banco de horas serão feitos por mês, com base nos correspondentes registros diários de frequência do servidor.

§2º. O saldo de horas e minutos passíveis de serem lançados no banco de horas a cada mês será feito por meio do somatório das horas trabalhadas além do expediente diário regulamentar ao longo do mês, menos o total de horas correspondentes a atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§3º. O saldo apurado no parágrafo anterior será considerado como horas crédito quando for positivo e como horas-débito quando negativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Art. 7º. O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 40 (quarenta) horas-crédito.

§1º. Atingido o limite máximo de horas-crédito o servidor deverá imediata e obrigatoriamente requerer sua compensação.

§2º. Atingido o limite do caput o Presidente da Câmara poderá determinar de ofício a compensação pelo servidor, respeitado o interesse público.

§3º. As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste artigo, não ensejarão o pagamento do adicional por serviço extraordinário.

§4º. O servidor poderá utilizar as horas-crédito constantes do banco de horas para compensar horas-débito em meses subsequentes.

Art. 8º. As horas-crédito deverão ser compensadas pelo servidor no prazo máximo de 12 (doze) meses da sua efetiva realização e apuração, devendo a somatória ser totalmente cancelada se ultrapassado este período.

Parágrafo único. É vedada a conversão em pecúnia do saldo de horas não compensado.

Art. 9º. As horas excedentes serão computadas no banco de horas da seguinte forma em relação à hora normal:

I - sem acréscimo, quando trabalhadas em dias úteis.

II - com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se realizadas após as 22h, sábados e pontos facultativos.

III - com acréscimo de 100% (cem por cento), se prestadas em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 10. Fica estabelecido o limite máximo de 16 (dezesseis) horas-débito para fins de compensação.

§1º. A compensação das horas-débito deverá ser efetuada, preferencialmente, até o último dia útil do mês em curso.

§2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará em desconto do valor correspondente na remuneração do servidor.

§3º. Apenas poderá ser compensada no mês imediatamente subsequente a hora-débito que ocorrer nos três últimos dias úteis do mês em curso. O servidor terá restituído o valor que corresponder à hora efetivamente compensada nesta condição.

§4º. A hora-débito que exceder o limite mensal previsto no caput não poderá ser compensada, devendo ser descontada do valor da remuneração a que fizer jus o servidor.

Art. 11. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento as consultas por profissionais da saúde ou da realização de exames do servidor, desde que comprovadas mediante atestado ou declaração emitida por profissional da área.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Art. 12. Serão também consideradas horas trabalhadas, desde que tenha sido previamente autorizado pelo Presidente:

- I** - Aquelas em que o servidor esteja participando de programa de treinamento e/ou capacitação;
- II** - Aquelas em que o servidor estiver em viagem para cumprir obrigações a ele designadas fora da sede do município.

Art. 13. Não serão descontadas, nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único: Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

Art. 14. A adoção do banco de horas pelo órgão não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Parágrafo único: É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para compensação das faltas do banco de horas.

Art. 15. A compensação de horas-crédito será realizada a critério da administração ou mediante requerimento do servidor, indicando os dias a serem compensados, podendo nesse caso ser indeferida pela autoridade competente por motivo justificado.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a administração deverá indicar os dias em que o servidor poderá compensar as horas-crédito.

Art. 16. Considerando a criação e regulamentação do banco de horas, o pagamento de horas extras no âmbito do Poder Legislativo do Município somente será admitido quanto houver convocação do servidor para exercício de jornada excedente pelo Presidente da Câmara, e desde que no ato convocatório conste expressamente que a prestação do serviço extraordinário será remunerada como hora extra, observados os percentuais previstos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal e legislação correlata.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 18. Revoga-se a Resolução nº 267 de 08 de março de 2022.

Câmara Municipal, 01 de novembro de 2022.

José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

CERTIDÃO

Certifico que nesta data: 03/11/2022, a Resolução nº268/2022, aprovada em votação única, foi publicada em lugar de costume pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG. Eu, Yasmim Helen Ramos Reis, Assessoria e Assistência Geral, o assino e dou fé.

Yasmim Helen Ramos Reis
Sala das Sessões, aos 03/11/2022.

APROVADO

Em primeira e única discussão em
01/11/2022

João Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição das Pedras – MG.

Yasmim Helen Ramos Reis
1ª Secretária

João Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal